



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20170025 – CCI - PMNEP

PARECER Nº 20170025

ORIGEM: Processo de Dispensa de Licitação/Locação de Imóvel Nº. 019/2017 – CPL/PMNEP

ASSUNTO: Emissão de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

Em atenção ao procedimento administrativo para conclusão do Processo Administrativo Nº. 2017-025, na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova Esperança de Piriá/PA, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, com fulcro nos Artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar 109/2016 TCM/PA, e Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, vem exarar parecer após análise do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 019/2017 de Locação de Imóvel visando atender as necessidades da administração Pública Municipal.

I – DOS FATOS

Analisando o Processo de Dispensa de Licitação Nº. 019/2017 para Locação de Imóvel para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município no exercício de 2017, foi constatado o seguinte:

Justificativa da escolha do imóvel feita pelo titular do órgão interessado – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fundamentada no Inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93. (fl. 001)

Proposta de Locação de Imóvel e documentos do proponente. (fls. 002 e 005)

Informação do setor contábil, da existência de dotação orçamentária. (fls. 006 e 007)

Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização do Prefeito Municipal à Comissão Permanente de Licitação para a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação. (fls. 008 e 009)

Decreto Nº 18/2017 de nomeação dos membros da CPL, Autuação da Presidente da CPL no Processo Administrativo Nº. 2017-019 - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 025/2017, pedido de vistoria do imóvel ao secretário de obras, proposta de locação e documentos pessoais do proponente. (fls.010 a 011)

Despacho à Secretaria de Obras solicitando vistoria do imóvel. (fls. 012 a 016)

Despacho da Secretaria de Obras encaminhando Laudo de vistoria detalhando as condições do imóvel. (fls. 017 e 018)

Justificativa da contratação, razão da escolha do imóvel, justificativa do preço. (fls. 019 e 20)

Despacho à Assessoria Jurídica, minuta do contrato e Parecer Jurídico. (fls. 021 a 026)

Declaração de dispensa de licitação e Termo de Ratificação do Prefeito Municipal. (fls. 027 e 028)

Certidão de divulgação do extrato nos átrios da Prefeitura, Extrato de Dispensa de Licitação e Convocação para a celebração do contrato. (fls. 029 a 031)

Termo de Contrato Nº. 20170025 – Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, Extrato de Contrato e Certidão de Divulgação. (fls. 032 a 035)

Por fim, despacho ao Controle Interno. (fl. 036)



II – DA ANÁLISE LEGAL

No que diz respeito à contratação direta do imóvel no sentido de plena satisfação do interesse público subjacente à questão, entende-se que a dispensa de licitação nesse caso, é aceitável em razão da inviabilidade de competição que decorre de exclusividade do serviço, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93: ***para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)***

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em conformidade com o “caput” do Art. 26, Parágrafo único e Incisos II e III da Lei 8.666/93, esta Controladoria constatou que o processo aparentemente se enquadra nas condições previstas na legislação vigente e opina pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo.

É o Parecer.

Nova Esperança do Piriá, 26 de abril de 2017.

Júlia Roselyz Nascimento Costa
Coordenador do Controle Interno